

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 09/2026

INSTRUMENTO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES EM OFTALMOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SUS.

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede administrativa na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Laércio José Ribeiro, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária Municipal, Sr.^a Raquel de Souza Paiva Drumond, doravante denominado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**; e, de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICÊNCIA CAETEENSE**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.328/0001-67, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 315, Centro, CEP 34800-000, Caeté/MG, neste ato representada por seu Provedor, Sr. Sérgio Luiz Afonso de Aquino, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a legislação vigente aplicável, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de regime de mútua cooperação entre os partícipes para a prestação de ações integradas de saúde bucal e oftalmológica, especificamente a realização de consultas médicas em atenção em oftalmologia e realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos (facoemulsificação e pterígio).

1.2. A finalidade desta cooperação é otimizar o atendimento, reduzir as filas de espera locais e garantir assistência especializada de média complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) da região de abrangência do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

2.2. A participação do Município dar-se-á por meio de apoio logístico, regulação de pacientes e disponibilização de infraestrutura local, quando couber.

2.3. As ações a cargo da **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** serão custeadas por meio de repasses de emendas parlamentares finalísticas e de custeio destinadas diretamente à instituição hospitalar, sem trânsito financeiro pelas contas do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FLUXO OPERACIONAL E REGULAÇÃO

3.1. Os serviços decorrentes desta parceria serão prestados exclusivamente aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O fluxo de triagem, regulação médica, encaminhamento e autorização de guias dos pacientes será de responsabilidade técnica exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

3.3. Os atendimentos e procedimentos cirúrgicos programados respeitarão o teto operacional informado periodicamente pela **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, de acordo com sua capacidade técnica instalada e disponibilidade de insumos.

3.4. A execução física do objeto poderá ocorrer de forma descentralizada nas dependências de qualquer um dos partícipes, conforme plano de trabalho acordado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (Município e Secretaria de Saúde):

- a) Regular, selecionar e encaminhar os pacientes eletivos, observando rigorosamente os critérios epidemiológicos, técnicos e as filas do SUS;
- b) Monitorar, fiscalizar e avaliar permanentemente a execução técnica do objeto deste acordo por meio de gestor formalmente designado;
- c) Disponibilizar suporte logístico, pessoal administrativo de recepção e espaço físico apropriado quando as jornadas de atendimento ou cirurgias ocorrerem em instalações municipais;
- d) Fornecer retaguarda médica local, medicamentos de dispensação básica e equipamentos sob sua guarda, caso as ações ocorram em suas dependências.

4.2. Compete à **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA** (Hospital):

- a) Disponibilizar equipe médica especializada em oftalmologia, enfermeiros e corpo técnico habilitado para a execução das consultas e cirurgias;
- b) Prestar os serviços médico-hospitalares em estrita observância às diretrizes clínicas do SUS, aos manuais de boas práticas da ANVISA e aos preceitos do Código de Ética Médica;
- c) Garantir toda a infraestrutura de insumos específicos, lentes intraoculares, instrumentos cirúrgicos esterilizados e medicamentos anestésicos necessários para a realização completa de cada procedimento (facoemulsificação e pterígio);
- d) Apresentar relatórios de produção, mapas de atendimentos e prestar contas técnico-assistenciais sempre que formalmente provocado pelo Município ou órgãos de controle externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento terá vigência de 01 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por mútuo consentimento dos partícipes, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que formalizado antes do seu término e justificado o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

6.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

6.2. O tratamento de dados pessoais de pacientes (prontuários, diagnósticos, dados de contato e documentos de identificação) limitar-se-á ao estritamente necessário para a execução e histórico das consultas e cirurgias, sendo vedado o compartilhamento com terceiros não autorizados ou o uso para fins comerciais ou diversos da execução deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá ser extinto a qualquer tempo:

- a) Por denúncia unilateral, mediante notificação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por mútuo acordo entre as partes;
- c) Por descumprimento comprovado de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS E FORO

8.1. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas na aplicação deste instrumento serão resolvidos administrativamente e de comum acordo entre os partícipes.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade/MG para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste instrumento que não possa ser solucionada pela via administrativa conciliatória.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado na forma da lei, a fim de atender ao princípio da publicidade e transparência administrativa.

E, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

João Monlevade/MG, 01 de junho de 2026.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SOUZA PAIVA DRUMOND
Secretária Municipal de Saúde

SÉRGIO LUIZ AFONSO AQUINO
Provedor

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____